**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 02/2019**

(Processo Administrativo n° 23381.002275.2018-83)

1. DO OBJETO
   1. Aquisição de óculos de grau para os alunos que se encontram em vulnerabilidade social, atendendo as demandas dos campi em implantação e a Política de Assistência Estudantil do IFPB**,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:
   2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).
      1. **Órgão gerenciador: IFPB - Reitoria**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Unidade de Destino** | **Qtde.** | **Valor Unitário Estimado** | **Valor Total Estimado** |
| 1 | 1 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | Campus Avançado Mangabeira | 55 | R$ 233,33 | R$ 12.833,15 |
| Campus Avançado Cabedelo Centro | 10 | R$ 233,33 | R$ 2.333,30 |
| Campus Avançado Soledade | 10 | R$ 187,50 | R$ 1.875,00 |
| 2 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | Campus Avançado Cabedelo Centro | 20 | R$ 188,00 | R$ 3.760,00 |
| Campus Avançado Soledade | 10 | R$ 150,00 | R$ 1.500,00 |
| 3 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | Campus Avançado Mangabeira | 05 | R$ 326,30 | R$ 1.631,50 |
| Campus Avançado Cabedelo Centro | 10 | R$ 326,30 | R$ 3.263,00 |
| Campus Avançado Soledade | 05 | R$ 240,00 | R$ 1.200,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 1 | | | | | R$ 28.395,95 | |

* + 1. Órgão participante: IFPB – Campus Esperança (Participação exclusiva de ME/EPP)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Qtde.** | **Valor Unitário Estimado** | | **Valor Total Estimado** |
| 2 | 4 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 20 | R$ 166,67 | | R$ 3.333,40 |
| 5 | Óculos de grau completo – armação em metal ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 20 | R$ 153,33 | | R$ 3.066,60 |
| 6 | Óculos de grau completo – armação em metal ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 20 | R$ 180,00 | | R$ 3.600,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 2 | | | | | R$ 10.000,00 | |

* + 1. Órgão participante: IFPB – Campus Princesa Isabel (Participação exclusiva de ME/EPP)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Qtde.** | | **Valor Unitário Estimado** | **Valor Total Estimado** |
| 3 | 7 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 50 | | R$ 250,00 | R$ 12.500,00 |
| 8 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 50 | | R$ 250,00 | R$ 12.500,00 |
| 9 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 50 | | R$ 275,00 | R$ 13.750,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 3 | | | | R$ 38.750,00 | | |

* + 1. Órgão participante: IFPB – Campus Cajazeiras (Ampla participação)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Qtde.** | | **Valor Unitário Estimado** | **Valor Total Estimado** |
| 4 | 10 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 200 | | R$ 221,50 | R$ 44.300,00 |
| 11 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 200 | | R$ 184,00 | R$ 46.000,00 |
| 12 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 200 | | R$ 301,50 | R$ 60.300,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 4 | | | | R$ 150.600,00 | | |

* + 1. Órgão participante: IFPB – Campus Monteiro (Participação exclusiva de ME/EPP)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Qtde.** | | **Valor Unitário Estimado** | **Valor Total Estimado** |
| 5 | 13 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 50 | | R$ 183,33 | R$ 9.166,50 |
| 14 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 50 | | R$ 150,00 | R$ 7.500,00 |
| 15 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 50 | | R$ 233,33 | R$ 11.666,50 |
| VALOR TOTAL GRUPO 5 | | | | R$ 28.333,00 | | |

* + 1. Órgão participante: IFPB – Campus Itabaiana (Participação exclusiva de ME/EPP)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Qtde.** | | **Valor Unitário Estimado** | **Valor Total Estimado** |
| 6 | 16 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 60 | | R$ 200,00 | R$ 12.000,00 |
| 17 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 50 | | R$ 170,00 | R$ 8.500,00 |
| 18 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 40 | | R$ 314,97 | R$ 12.598,80 |
| VALOR TOTAL GRUPO 6 | | | | R$ 33.098,80 | | |

* + 1. Órgão participante: IFPB – Campus Santa Rita (Participação exclusiva de ME/EPP)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Qtde.** | **Valor Unitário Estimado** | **Valor Total Estimado** |
| 7 | 19 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 10 | R$ 233,33 | R$ 2.333,30 |
| 20 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 10 | R$ 188,00 | R$ 1.880,00 |
| 21 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 10 | R$ 326,33 | R$ 3.263,30 |
| VALOR TOTAL GRUPO 7 | | | | R$ 7.476,60 | |

* + 1. Órgão participante: IFPB – Campus Cabedelo (Participação exclusiva de ME/EPP)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Qtde.** | **Valor Unitário Estimado** | **Valor Total Estimado** |
| 8 | 22 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 100 | R$ 233,33 | R$ 23.333,00 |
| 23 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 100 | R$ 188,00 | R$ 18.800,00 |
| 24 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 100 | R$ 326,33 | R$ 32.633,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 8 | | | | R$ 74.766,00 | |

* + 1. Órgão participante: IFPB – Campus Sousa (Participação exclusiva de ME/EPP)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Descrição** | **Qtde.** | **Valor Unitário Estimado** | **Valor Total Estimado** |
| 9 | 25 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina antirreflexo, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 40 | R$ 250,00 | R$ 10.000,00 |
| 26 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 40 | R$ 250,00 | R$ 10.000,00 |
| 27 | Óculos de grau completo – armação em metal, acetato ou zilo e lentes em resina fotossensível, para visão simples e qualquer tipo de dioptria. | 40 | R$ 280,00 | R$ 11.200,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 9 | | | | R$ 31.200,00 | |

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A aquisição dos materiais elencados são demandas da Pró Reitoria de Assuntos Estudantis do IFPB e busca atender a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral do IFPB e mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e diretrizes estratégicas, materializadas através de programas que visam assegurar ao educando o acesso, a permanência e a conclusão do curso.
   2. Ademais, inciso II, do art. 7º da Resolução nº 40/ 2011 do IFPB preconiza que o Programa de Benefícios Socioassistênciais é destinado ao estudante com hipossuficiência financeira na perspectiva de garantir a este condições de acesso, permanência e conclusão do curso com qualidade, garantindo ao estudante as condições necessárias ao bom desempenho acadêmico, tais como a **aquisição de óculos** [...] (IFPB, 2011, grifo nosso).
   3. Portanto, a pretendida aquisição busca atender os alunos dos campi em implantação que se encontram em vulnerabilidade social, garantido igualdade de condições e assegurando a melhoria do desempenho e do amplo desenvolvimento acadêmico.
   4. **Como justificativa para a solução adotada**, a Reitoria, órgão principal do IFPB, vem colocando em prática as compras compartilhadas entre a Reitoria e os Campi, com o objetivo de diminuir o fluxo e agilizar os processos de aquisições.
   5. A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o Princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda.
   6. Proporcionará também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao fazermos um só processo dispenderemos o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez e teremos o serviço disponível sempre que necessário.
   7. Adota-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, ficando a manutenção do estoque a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas; evita o fracionamento da despesa, pois os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; e maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.
   8. **Os itens foram agrupados**, tendo em vista que, em razão de não existir viabilidade técnica, pois o vencedor será aquele que ofertar um MENOR PREÇO UNITÁRIO, que constituirá no MENOR PREÇO POR GRUPO. Também, com intuito de reduzir os riscos da execução dos serviços, assim como gerenciá-los de forma centralizada, garantindo melhores resultados. O agrupamento permitirá uma melhor seleção de proposta em relação à economicidade. Ademais, garantimos a ampla participação das empresas que atuam no ramo sem descuidar do interesse publico.
   9. Para evitar fracionamento na contratação, assim os itens foram agrupados por serem de natureza semelhante e objetivando ter uma única empresa para o fornecimento do objeto (Art. 5º e Parágrafo único do mesmo Art. do Decreto 7.892/2013 e Acórdão TCU 2.401/2006 do Plenário). Considerou-se também para o agrupamento dos itens a natureza dos objetos a serem licitados, buscando-se um padrão único de qualidade para os itens dispostos.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
   1. Os itens constantes do presente termo de referência estão classificados como materiais de uso comum em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
   2. O objeto é passível de SRP, adotado preferencialmente devido às características do objeto, que exige contratações frequentes (inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.892/13), motivada pelas demandas serem fracionadas ao longo do exercício financeiro (Acórdão 2401/2006, Plenário), que não justificam a emissão de empenho em sua totalidade financeira.
   3. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05.
   4. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para fornecimento do material do material pretendido.
2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
   1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho ou da autorização de fornecimento, em remessa única, nos seguintes endereços:
      1. **Órgão Gerenciador:**
      2. O órgão gerenciador é o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Reitoria, cuja demanda busca atender as necessidades dos seguintes *Campi*:
         1. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Mangabeira**

Endereço: Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.073-010

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 07:00 as 22:00.

Telefone para contato: (83) 9.9119-7136 ou 9.9126-2215

E-mail para contato: campus\_mangabeira@ifpb.edu.br

* + - 1. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Avançado Cabedelo Centro**

Endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-263

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 07:00 as 22:00.

Telefone para contato: (83) 9.9117-4053

* + - 1. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Soledade**

Endereço: Rua José Chagas de Brito, S/N, Centro, Soledade/PB, CEP: 58.155-000

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 07:00 as 22:00.

Telefone para contato: (83) 9.9118-4667

* + 1. **Órgãos Participantes:**
       1. **UASG: 155893 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Esperança;**

Endereço: Rua Joaquim Virgolino da Silva, S/N, Centro, Esperança/Pb, CEP: 58.135-000

Horário de funcionamento: 07:00 às 15:00 (Horário Local)

Telefone para contato: (83) 9.9126-5817

E-mail para contato: roberio.nascimento@ifpb.edu.br

**4.1.2.2. UASG: 158471 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Princesa Isabel;**

Endereço: Acesso Rodovia PB-246, Sítio Barro Vermelho, S/N, Zona Rural, Princesa Isabel/Pb, CEP: 58.755-000

Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (Horário Local)

Telefone para contato: (83) 9.9112-3273 – 9.9192-0331

E-mail para contato: cpa.pi@ifpb.edu.br

* + - 1. **UASG: 158280 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cajazeiras.**

Endereço: Rua José Antônio da Silva, nº 300, Jardim Oásis Cajazeiras, Cajazeiras/Pb, CEP: 58.900-000

Horário de funcionamento: 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 (Horário Local)

Telefone para contato: (83) 3532-4150

E-mail para contato: Francisco.hildeberto@ifpb.edu.br

* + - 1. **UASG: 158472 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Monteiro;**

Endereço: Acesso Rodovia PB-264, S/N, Monteiro/Pb

Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 (Horário Local)

Telefone para contato: (83) 3351-3718

E-mail para contato: josenildo.souza@ifpb.edu.br

* + - 1. **UASG: 155894 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Itabaiana;**

Endereço: Acesso Rodovia PB-054, Km 17, S/N, Itabaiana/Pb, CEP: 58.360-000

Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (Horário Local)

Telefone para contato: (83) 9.9116-6632

* + - 1. **UASG: 155892 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Santa Rita;**

Endereço: BR 230, Km 42, S/N, Santa Rita/Pb

Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 (Horário Local)

Telefone para contato: (83) 9.8838-5534

E-mail para contato: jarcelma.silva@ifpb.edu.br

* + - 1. **UASG: 158474 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cabedelo;**

Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo/Pb, CEP: 58.103-772

Horário de funcionamento: 10:00 às 16:00 (Horário Local)

Telefone para contato: (83) 3248-5426

E-mail para contato: pablo.araujo@ifpb.edu.br

* + - 1. **UASG: 158279 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Sousa;**

Endereço: Avenida Pedro Antunes (Unidade São Gonçalo), S/N, São Gonçalo, Sousa/PB

Horário de funcionamento: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (Horário Local)

Telefone para contato: (83) 3556-1272

E-mail para contato: aparecidaelela@hotmail.com

* 1. Os bens serão recebidos provisoriamente **no prazo de 10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  3. Os bens serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
     1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
         1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
      2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
   3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

* 1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

1. DO REAJUSTE
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
      1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
      2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
      3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   3. multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      1. multa compensatória de 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
      5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2019.

**MANOEL PEREIRA DE MACEDO NETO**

Pró Reitoria de Assuntos Estudantis